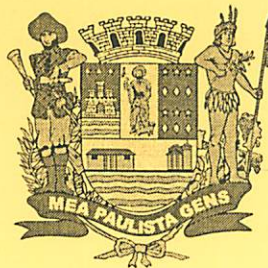


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



13ª Leitura em Plenário
Sessão Ordinária
02/05/2023
Secretário
[Signature]

PROJETO DE Lei N.º 24/2023 - E

DATA DA ENTRADA: 02 de maio de 2023

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (Sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos)

APROVADO EM: 08/05/2023, 12ª Sessão Ordinária, por Extraordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Dois turnos

Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 24/2023
De 02 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos).

Trata-se de abertura de crédito orçamentário suplementar necessário às seguintes ações:

✓ Devolução de recurso à União referente ao Contrato de Repasse nº 862895/2017 - reforma do terminal rodoviário intermunicipal no município de São Roque/SP;

✓ Contratação de empresa para acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;

✓ Utilização de recursos estaduais para o programa Auxílio Aluguel;

✓ Utilização de recurso federal do Bloco de proteção Social Básica;

✓ Utilização de recursos para aquisições de passe escolar, serviço de transporte escolar terceirizado e materiais de consumo para manutenção do Departamento de Educação.

Em anexo ao presente instrumento, encaminho as justificativas dos Departamentos, outrossim, informo que os Diretores estão à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2023.05.02 16:55:43 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Rafael Tanzi de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 24/2023
De 02 de maio de 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (Sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos);

(14935) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93R\$ 233.738,61
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais
Elemento: Restituição de Convênios
Reconstruindo São Roque

(705) 01.10.01.08.244.0038.2214.3.3.90.30R\$ 300.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais
Elemento: Material de Consumo
BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - BL PSB FNAS

(707) 01.10.01.08.244.0038.2214.3.3.90.39R\$ 27.516,79
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais
Elemento: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - BL PSB FNAS

(214) 01.04.02.12.361.0017.2028.3.3.90.39R\$ 1.431.116,28
Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
TRANSPORTE ESCOLAR DO QSE

(217) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.39R\$ 401.569,00
Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
MANUTENÇÃO DO QSE

(215) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.30R\$ 171.226,24
Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais
Elemento: Material de Consumo
MANUTENÇÃO DO QSE



**PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



(683) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39R\$ 400.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

(268) 01.04.08.04.362.0067.2341.3.3.90.39R\$ 18.140,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PASSE ESCOLAR ESTUDANTES

(270) 01.04.07.04.364.0067.2341.3.3.90.39R\$ 283.500,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PASSE ESCOLAR ESTUDANTES

(250) 01.04.03.12.365.0018.2370.3.3.90.30R\$ 1.500.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

UNIFORMES E KIT ESCOLARES

(203) 01.04.01.12.361.0016.2370.3.3.90.30R\$ 2.400.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

UNIFORMES E KIT ESCOLARES

(021) 01.01.02.04.122.0005.2002.4.4.90.52R\$ 150.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

TOTAL:R\$ 7.316.806,92

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superavit do exercício anterior, do contrato de Repasse nº 862885/2017, no valor de R\$ 233.738,61 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos);

II - superavit do exercício anterior, referente ao repasse de Recurso Federal do Bloco de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 327.516,79 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos);

III - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 2.003.911,52 (Dois milhões três mil, novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), referente quota municipal do salário-educação (QSE), em razão de cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar.

IV - superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com recursos próprios.



**PREFEITURA DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



V - anulação das seguintes dotações:

(710) 01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39	R\$ 400.000,00
Fonte: 01 – Tesouro	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Parcerias com o Terceiro Setor	
(188) 01.04.01.12.361.0016.2300.3.3.90.40	R\$ 700.000,00
Fonte: 01 – Tesouro	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
TARIFAS PÚBLICAS	
(251) 01.04.03.12.365.0018.2370.3.3.90.39	R\$ 800.000,00
Fonte: 01 – Tesouro	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
UNIFORMES E KIT ESCOLARES	
(205) 01.04.01.12.361.0016.2505.3.3.90.39	R\$ 301.640,00
Fonte: 01 – Tesouro	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
PASSE ESCOLAR - ALUNOS	
(204) 01.04.01.12.361.0016.2370.3.3.90.39	R\$ 2.400.000,00
Fonte: 01 – Tesouro	
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
UNIFORMES E KIT ESCOLARES	
TOTAL:	R\$ 7.316.806,92

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2023.05.02 16:56:13 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL

São Roque, 24 de março de 2023.

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: Solicitação de Movimentação de Recurso Orçamentário

Prezado Diretor,

Senhor **Marcos Adriano Cantero**,

Vimos, por meio deste, solicitar a movimentação de recurso orçamentário com o objetivo de efetuar-se o remanejamento de valores financeiros existentes, da categoria de programação *Parcerias com o Terceiro Setor* para a categoria de programação do *Programa de Proteção Social Especial (Fonte 1)*.

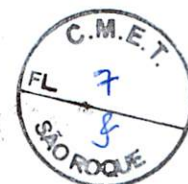
Ressaltamos que, mediante o remanejamento solicitado junto ao Departamento de Finanças, e sob sua interveniência para a necessária autorização para a movimentação financeira que alocará recursos para o *Programa de Proteção Social Especial*, objetiva-se a contratação de empresa para acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Solicita-se, correlato a este, que se efetue a movimentação financeira supracitada, no valor R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), originalmente vinculados a *Parcerias com o Terceiro Setor*, a partir de seu remanejamento para o *Programa de Proteção Social Especial*, alocando-se o recurso na ficha identificada, conforme descrito a seguir:

- Transferência no valor de R\$ 400.000,00 da ficha 710 (fonte 1) para a ficha 683 (fonte 1).

Na oportunidade, renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.
Atenciosamente,


Simone Judica
Diretora
Departamento de Bem-Estar Social



DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL

São Roque, 14 de abril de 2023.

Ao: Departamento de Finanças

Assunto: *Solicitação de suplementação, a título de superávit, da Dotação Orçamentária do Bloco Proteção Social Básica das Unidades CRAS São João Novo, Maylasky, Central e Paisagem Colonial*

Prezado Diretor,

Senhor *Marcos Adriano Cantero*,

Venho, por meio deste, solicitar a **suplementação, a título de superávit, da dotação orçamentária** referente ao repasse de recurso federal do Bloco de Proteção Social Básica (fonte 5) destinada às Unidades CRAS São João, Maylasky, Central e Paisagem Colonial.

Desta forma, solicitamos as devidas providências para aprovação da suplementação do recurso na respectiva ficha, identificada conforme descrito a seguir:

- Suplementação no valor de R\$ 300.000,00 na ficha 705 – **Material de Consumo - Fonte 5 - BL PSB FNAS;**
- Suplementação no valor de R\$ 27.516,79 na ficha 707 – **Pessoa Jurídica - Fonte 5 – BL PSB FNAS.**

Na oportunidade renovamos nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
SIMONE JUDICA CHILO
Data: 17/04/2023 14:29:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone Judica

Diretora

Departamento de Bem-Estar Social

Memorando 3.477/2023

De: Gabriela L. - DP-DCO

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade

Data: 12/04/2023 às 10:45:20

Setores envolvidos:

DF-DOC, DP-DCO

Devolução do Recurso do Contrato de Repasse nº 862885/2017 para a União - Terminal Rodoviário

Senhores,

Venho através deste solicitar a gentileza em proceder a criação de ficha orçamentária para a devolução do recurso à União do **Contrato de Repasse nº 862895/2017, Apoio a projetos de infraestrutura turística - Reforma do terminal rodoviário intermunicipal no município de São Roque/SP.**

Sabe-se que este Contrato ativo há quase 5 anos e que o Objeto necessita de reparos estruturais, elétricos e hidráulicos urgentemente.

Considerando que o valor pactuado não é suficiente para custear todos os reparos e adaptações que se fazem necessários e que a manutenção do referido contrato demandaria investimentos que extrapolam o disponível no atual momento por parte desta Municipalidade, além do custo de horas técnicas e processo administrativos para a execução do mesmo, solicitamos o Cancelamento do Contrato.

O valor total da devolução que está disponível na conta corrente do contrato é de R\$ 310.648,58 (trezentos e dez mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) - **FONTE 5.**

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

—
Eng.^a Gabriela Lambiazzi Coura
Chefe de Divisão de Convênios
CREA nº 5070863920

Anexos:

Contrato_de_Repasse_n_862895.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29BA-F44D-E861-25EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA LAMBIAZZI (CPF 454.XXX.XXX-71) em 12/04/2023 10:45:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/29BA-F44D-E861-25EB>

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 862895/2017/MTUR/CAIXA**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO APOIO A PROJETOS DE
INFRAESTRUTURA TURÍSTICA**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, RG nº 10.905.582, expedido por SSP/SP, CPF nº 017.721.628-09, residente e domiciliado(a) em Av. Antônio Carlos Comitre, nº 86 2º Andar - Parque Campolim CEP: 18047-620 - Sorocaba – SP Tel: (15) 3333-2850, conforme Livro: 5907-P; Folha: 113; Prot: 00386942 - 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília e Livro: 5907-P; Folha: 113; Prot: 00386942 - 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES, portador(a) do RG nº 14.443.487-8- expedido por SSP/SP, e CPF nº 055.745.858-71, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - CEP 18135-125 - SÃO ROQUE - SP, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE/SP.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
SÃO ROQUE - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Nota de Empenho nº 2017NE801321, emitida em 29/12/2017, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), Unidade Gestora, Gestão.

Programa de Trabalho: 23695207610V00001.

Natureza da Despesa: 444041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0576, conta nº 006.00647071-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 29/12/2017.

Término da Vigência Contratual: 29 de Dezembro de 2022.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - CEP 18135-125 - SÃO ROQUE - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Antonio Carlos Comitre, 86 - 2º andar - Bairro Campolim - CEP 18047-620.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: scamargo@saoroque.sp.gov.br;
convenios@saoroque.sp.gov.br; gabinete@saoroque.sp.gov.br;

croasa@saoroque.sp.gov.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2579sp@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período:

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

4

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474**

caixa.gov.br

014

f

- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso

8

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474**

caixa.gov.br



os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
 - L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
 - LI. instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

11

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - a emissão da autorização para início do objeto;
- II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
- V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades

16

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

SOROCABA

Local/Data

, 29 de Dezembro de 2017

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI MATTOS

CPF: 017.721.628-09

Assinatura do CONTRATADO

DE Nome: CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

CPF: 055.745.858-71

Testemunhas

Nome:

CPF:

William Shimada D'Almeida
RG: 34.899.952-5
CPF: 334.360.508-57

Nome:

CPF:

Vera Regina Vieira Pieroni
RG: 11.391.340
CPF: 020.687.978-44

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Memorando 3.622/2023

De: Patrícia C. - DE-SADM

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade

Data: 17/04/2023 às 12:22:57

Setores envolvidos:

DE, DF-DOC, DE-SADM, DLE

Reutilização de verba estornadas

Ao Depto de Finanças

A/C Orçamento e Contabilidade

Solicitamos que os R\$2.003.911,52 a ser estornado do QSE Restos/2022, conforme processo administrativo 3576, sejam solicitados à Câmara por superávit exercício anterior e que possamos utilizar esse saldo para suprir outros gastos de extrema importância e que no momento estamos sem dotação orçamentaria, como:

Passe escolar municipal R\$99.929,00 na ficha 205/11753;

Passe escolar Lei 5228 Ens. Superior R\$283.500,00 na ficha 268/11765;

Passe escolar Lei 5228 Ens. Médio R\$18.140,00 na ficha 270/11769;

Transporte Escolar Terceirizado/TAC R\$1.437.786,48 na ficha 214/11754;

Material Elétrico Div. Manut. Escolar R\$89.750,10 na ficha 215/4672 e

Material higiene e limpeza R\$74.805,94 na ficha 215/4064.

At,

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante

Data

Assinatura

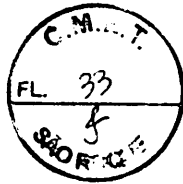
Dircelene Segura Santos

17/04/2023 12:33:00

1Doc

DIRCELENE SEGURA SANTOS CPF 091.XXX.XXX-57

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: E71F-A1EF-08B0-A590



Memorando 1- 3.622/2023

De: Patrícia C. - DE-SADM

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade

Data: 20/04/2023 às 14:49:56

Ao Depto Finanças

A/C Marcos/Camila

1. Solicitamos retificação quanto aos valores solicitados no primeiro despacho de 17/04, ref. aos R\$2.003.911,52 estornados do QSE, considerar os valores abaixo:

R\$623.133,68 TAC Transporte; R\$807.982,60 Transporte Escolar Terceirizado, **ficha 214/11754;**

R\$401.569,00 Passe Escolar Escolas Municipais, **ficha 217/13515;**

R\$89.750,10 Material Elétrico Div. Man. Escolar R\$89.750,10, **ficha 215/4672 e**

R\$81.476,14 Material higiene e limpeza escolas, **ficha 215/4064.**

2. Para atender a Lei 5228 passe escolar os R\$301.640,00 que faltarão, deverão ser remanejados da **205/11753 sendo:**

R\$18.140,00 para a ficha 270/11769 fonte 1 Passe Escolar Ensino Superior e **R\$283.500,00 para a ficha 270/11769 fonte 1** Passe Escolar Ensino Médio.

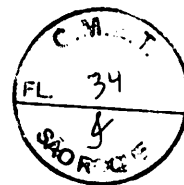
At,

Patricia Rocha Cobello
Chefe Serviço Técnico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Dircelene Segura Santos	20/04/2023 14:55:17	1Doc	DIRCELENE SEGURA SANTOS CPF 091.XXX.XXX-57

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 4D92-40A9-43BB-DCE6



Memorando 2- 3.622/2023

De: Patrícia C. - DE-SADM

Para: DF-DOC - Divisão de Orçamento e Contabilidade

Data: 20/04/2023 às 16:16:45

Retificando onde se lê: **R\$283.500,00 para a ficha 270/11769 fonte 1 Passe Escolar Ensino Médio**, considerar a ficha 268/11765.

Patricia Rocha Cobello
Chefe Serviço Técnico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Dircelene Segura Santos	20/04/2023 16:23:13	1Doc DIRCELENE SEGURA SANTOS CPF 091.XXX.XXX-57

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0185-9E42-8A35-62CE**

Memorando 3- 3.622/2023

De: Lucas P. - DF-DOC

Para: DLE - Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos - A/C Marta M.

Data: 02/05/2023 às 15:15:33

Segue para conhecimento,

—

Lucas Silvestre Paula

Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade





PARECER 096/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 024 de 02 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 24 de 02 de maio de 2023, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos).

Trata-se de abertura de crédito orçamentário suplementar necessário às seguintes ações:

- Devolução de recurso à União referente ao Contrato de Repasse nº 862895/2017 - reforma do terminal rodoviário intermunicipal no município de São Roque/SP;
- Contratação de empresa para acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- Utilização de recursos estaduais para o programa Auxílio Aluguel;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



- Utilização de recurso federal do Bloco de proteção Social Básica;
- Utilização de recursos para aquisições de passe escolar, serviço de transporte escolar terceirizado e materiais de consumo para manutenção do Departamento de Educação.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:



"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o Projeto de Lei sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como



indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superavit do exercício anterior e anulação de dotações, conforme artigo 2º da propositura.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 3 de maio de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 71 – 04/05/2023

Projeto de Lei Nº 24/2023-E, 02/05/2023, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos)**”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 71/2023 ao Projeto de Lei Nº 24/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 24/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos)

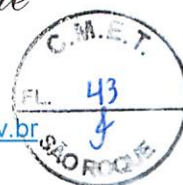
Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	04/05/2023 17:02:55
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	04/05/2023 17:03:08
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	04/05/2023 17:03:16
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	04/05/2023 17:03:24
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	04/05/2023 17:03:32



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 53 – 04/05/2023

Projeto de Lei N° 24/2023-E, 02/05/2023, de autoria do Poder Executivo

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos)**”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 4 de maio de 2023.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 53/2023 ao Projeto de Lei Nº 24/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 24/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos)

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	04/05/2023 17:03:50
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	04/05/2023 17:04:05
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	04/05/2023 17:04:19
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	04/05/2023 17:04:28
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	04/05/2023 17:04:39

OF Nº 144/2023/GP

São Roque, 08 de maio de 2023.

Assunto: Retificação referente ao Projeto de Lei nº 24/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, informar à Vossa Excelência que constou por equívoco na mensagem do Projeto de Lei nº 24/2023, de autoria do Poder Executivo, a abertura de crédito orçamentário suplementar para a ação do programa auxílio aluguel. No entanto, a abertura de crédito orçamentário especial para o referido programa constou especificamente do Projeto de Lei nº 25/2023.

Assim sendo, requero a desconsideração da expressão “utilização de recursos estaduais para o programa auxílio aluguel”, constante da Mensagem nº 24/2023, do Projeto de Lei nº 24/2023.

Por este Ofício, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração, com o objetivo de fazer valer uma relação harmônica entre Executivo e Legislativo.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAÚJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAÚJO:14495849859
Dados: 2023.05.08 12:24:58 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



**12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 3º PERÍODO DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2023.**

EDITAL Nº 28/2023-L

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 12ª Sessão Extraordinária, a ser realizada em 08/05/2023, após o término da 14ª Sessão Ordinária da mesma data, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo, Nº 355, Jardim Renê, para deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 24/2023-E**, de 02/05/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos)"; e*
2. *Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 25/2023-E**, de 02/05/2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 24.161,91 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos)".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 8 de maio de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 08/05/2023 20:28:27

Projeto de Lei Nº 24/2023 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos)

Sessão: 14ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 08/05/2023

Votação: Nominal

Fase: 1ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 08/05/2023 21:19:25

Projeto de Lei Nº 24/2023 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos)

Sessão: 12ª Sessão Extraordinária de 2023

Data: 08/05/2023

Votação: Nominal

Fase: 2ª Discussão

Resultado: Aprovado

A favor: 9

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 5

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

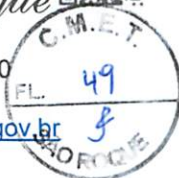
Voto

A favor
A favor
Ausente
Ausente
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
Não vota
Ausente
Ausente
A favor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 24/2023-E, DE 02/05/2023 AUTÓGRAFO Nº 5666/2023, DE 09/05/2023 LEI Nº (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos);

(14935) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93R\$ 233.738,61
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais
Elemento: Restituição de Convênios
Reconstruindo São Roque

(705) 01.10.01.08.244.0038.2214.3.3.90.30R\$ 300.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais
Elemento: Material de Consumo
BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - BL PSB FNAS

(707) 01.10.01.08.244.0038.2214.3.3.90.39R\$ 27.516,79
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais
Elemento: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - BL PSB FNAS

(214) 01.04.02.12.361.0017.2028.3.3.90.39R\$ 1.431.116,28
Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
TRANSPORTE ESCOLAR DO QSE

(217) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.39R\$ 401.569,00
Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
MANUTENÇÃO DO QSE

(215) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.30R\$ 171.226,24
Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38 em 09/05/2023 09:06:14
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasoroque/documentos/autenticar> e informe o código 4JPJ-XUJO-VUP7-J7U8

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Elemento: Material de Consumo

MANUTENÇÃO DO QSE

(683) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39R\$ 400.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

(268) 01.04.08.04.362.0067.2341.3.3.90.39R\$ 18.140,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PASSE ESCOLAR ESTUDANTES

(270) 01.04.07.04.364.0067.2341.3.3.90.39R\$ 283.500,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PASSE ESCOLAR ESTUDANTES

(250) 01.04.03.12.365.0018.2370.3.3.90.30R\$ 1.500.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

UNIFORMES E KIT ESCOLARES

(203) 01.04.01.12.361.0016.2370.3.3.90.30R\$ 2.400.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

UNIFORMES E KIT ESCOLARES

(021) 01.01.02.04.122.0005.2002.4.4.90.52R\$ 150.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

TOTAL:R\$ 7.316.806,92

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art.

1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superavit do exercício anterior, do contrato de Repasse nº 862885/2017, no valor de R\$ 233.738,61 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos);

II - superavit do exercício anterior, referente ao repasse de Recurso Federal do Bloco de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 327.516,79 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos);

III - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 2.003.911,52 (Dois milhões três mil, novecentos e onze reais e cinquenta e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



dois centavos), referente quota municipal do salário-educação (QSE), em razão de cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar.

IV - superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com recursos próprios.

V - anulação das seguintes dotações:

(710) 01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39R\$ 400.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parcerias com o Terceiro Setor

(188) 01.04.01.12.361.0016.2300.3.3.90.40R\$ 700.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

TARIFAS PÚBLICAS

(251) 01.04.03.12.365.0018.2370.3.3.90.39R\$ 800.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIFORMES E KIT ESCOLARES

(205) 01.04.01.12.361.0016.2505.3.3.90.39R\$ 301.640,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PASSE ESCOLAR - ALUNOS

(204) 01.04.01.12.361.0016.2370.3.3.90.39R\$ 2.400.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIFORMES E KIT ESCOLARES

TOTAL:R\$ 7.316.806,92

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária, de 08 de maio de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL TANZI DE ARAÚJO 313.368.578-38 em 09/05/2023 09:06:14
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 4UJ-JXUJ0-VUP7-J7U8

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5666/2023 ao Projeto de Lei N° 24/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 24/2023 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos)

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	09/05/2023 09:06:14
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	09/05/2023 09:06:36
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	09/05/2023 09:06:46
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	09/05/2023 09:06:57
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	09/05/2023 09:07:05



Protocolo 11.874/2023

Acompanhe via internet em <https://saoroque.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
937.216.836.345.750.089

Situação geral em 09/05/2023 09:19: Novo



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

Para

DJ - Departament...

CC

4 setores envolvidos

DA-RECP - Recepção e Protocolo

DJ - Departamento Jurídico

DTL

DJ

DA-RECP

CMSR

Entrada*: Outros

09/05/2023 09:16

Autógrafo

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Prazo para Sanção	Daqui 21 dias — 30/05/2023	28/05/2023	Todos

Número: 5666

Ano: 2023

Projeto de Lei: 24/2023-E

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Leticia Carvalho de Lima
Assistente de Comissões

[AUTOGRAFO_TIMBRADO.doc](#) (269,50 KB)

0 downloads

[AUTOGRAFO_TIMBRADO.pdf](#) (316,02 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

1 pessoa

09/05/2023 09:16:16

E-mail para legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

E-mail entregue

09/05/2023, 09:19

Prefeitura de São Roque

Prefeitura de São Roque - Rua: São Paulo, nº 966 - Taboão | CEP: 18135-125

Impresso em 09/05/2023 09:19:51 por Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*



LEI 5.636

De 09 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 24/2023 - E

De 02 de mayo de 2023

AUTÓGRAFO N° 5.666 de 09/05/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos);

(14935) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93	R\$ 233.738,61
---	----------------

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais

Elemento: Restituição de Convênios

Reconstruindo São Roque

(705) 01.10.01.08.244.0038.2214.3.3.90.30	R\$ 300.000,00
---	----------------

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais

Elemento: Material de Consumo

BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - BL PSB FNAS

(707) 01.10.01.08.244.0038.2214.3.3.90.39	R\$	27.516,79
---	-----	-----------

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais

Elemento: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - BL PSB FNAS

(214) 01.04.02.12.361.0017.2028.3.3.90.39R\$ 1.431.116,28

Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

TRANSPORTE ESCOLAR DO QSE



Lei Municipal n.º 5.636/2023

(217) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.39	R\$ 401.569,00
---	----------------

Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

MANUTENÇÃO DO QSE

(215) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.30R\$ 171.226,24

Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais

Elemento: Material de Consumo

MANUTENÇÃO DO QSE

(683) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39R\$ 400.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

(268) 01.04.08.04.362.0067.2341.3.3.90.39	R\$	18.140,00
---	-----	-----------

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

PASSE ESCOLAR ESTUDANTES

(270) 01.04.07.04.364.0067.2341.3.3.90.39R\$ 283.500,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

PASSE ESCOLAR ESTUDANTES

(250) 01.04.03.12.365.0018.2370.3.3.90.30R\$ 1.500.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

UNIFORMES E KIT ESCOLARES

(203) 01.04.01.12.361.0016.2370.3.3.90.30 R\$ 2.400.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

UNIFORMES E KIT ESCOLARES

(021) 01.01.02.04.122.0005.2002.4.4.90.52	R\$ 150.000,00
---	----------------

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

TOTAL:R\$ 7.316.806,92



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.636/2023



Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superavit do exercício anterior, do contrato de Repasse nº 862885/2017, no valor de R\$ 233.738,61 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos);

II - superavit do exercício anterior, referente ao repasse de Recurso Federal do Bloco de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 327.516,79 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos);

III - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 2.003.911,52 (Dois milhões três mil, novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), referente quota municipal do salário-educação (QSE), em razão de cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar.

IV - superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com recursos próprios.

V - anulação das seguintes dotações:

(710) 01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39R\$ 400.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parcerias com o Terceiro Setor

(188) 01.04.01.12.361.0016.2300.3.3.90.40R\$ 700.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

TARIFAS PÚBLICAS

(251) 01.04.03.12.365.0018.2370.3.3.90.39R\$ 800.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIFORMES E KIT ESCOLARES

(205) 01.04.01.12.361.0016.2505.3.3.90.39R\$ 301.640,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PASSE ESCOLAR - ALUNOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1AA-6C00-FA85-14BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 09/05/2023 17:38:19
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/A1AA-6C00-FA85-14BB>

**PODER EXECUTIVO****PUBLICIDADE****ATO CONCESSIVO N.º 01/2023**

De 09 de maio de 2023

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque – SP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo de protocolado sob nº 3623/2023, considerando a Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021 e nos termos do Decreto 9.930 de 20 de julho de 2022;

RESOLVE

CONCEDER a JEFFERSON DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.748.405-8, inscrito no CPF/MF sob n.º 122.790.388-03, o benefício do Programa Aluguel Solidário, instituído pela Lei Municipal n.º 5.320, de 27 de outubro de 2021 e regulamentado pelo Decreto 9.930 de 20 de julho de 2022.

Fica concedido prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste ato, para apresentação do instrumento de contrato de locação à Prefeitura de São Roque.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

01.10.01.08.244.0038.2100.3.3.90.48 R\$ 24.161,91

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Auxílios Financeiros a Pessoa Física

PROGRAMA AUXÍLIO ALUGUEL

TOTAL: R\$ 24.161,91

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação devido ao repasse de recurso vindo do Governo Estadual para o Programa Auxílio Aluguel, para Benefícios Eventuais em virtude de vulnerabilidade temporária aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 09 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 08/05/2023

LEI 5.636**LEIS****LEI 5.635**

De 09 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 25/2023 - E

De 02 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.667 de 09/05/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 24.161,91 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 24.161,91 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos), e a criar a seguinte dotação no orçamento vigente:

De 09 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 24/2023 - E

De 02 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.666 de 09/05/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 7.316.806,92 (sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos);

(14935) 01.08.01.15.451.0030.1193.4.4.90.93 R\$ 233.738,61

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais



Elemento: Restituição de Convênios

Reconstruindo São Roque

(705) 01.10.01.08.244.0038.2214.3.3.90.30 R\$ 300.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais

Elemento: Material de Consumo

BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - BL PSB FNAS

(707) 01.10.01.08.244.0038.2214.3.3.90.39 R\$ 27.516,79

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais

Elemento: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - BL PSB FNAS

(214) 01.04.02.12.361.0017.2028.3.3.90.39 R\$ 1.431.116,28

Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

TRANSPORTE ESCOLAR DO QSE

(217) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.39 R\$ 401.569,00

Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

MANUTENÇÃO DO QSE

(215) 01.04.02.12.361.0017.2029.3.3.90.30 R\$ 171.226,24

Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais

Elemento: Material de Consumo

MANUTENÇÃO DO QSE

(683) 01.10.01.08.244.0038.2093.3.3.90.39 R\$ 400.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

(268) 01.04.08.04.362.0067.2341.3.3.90.39 R\$ 18.140,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PASSE ESCOLAR ESTUDANTES

(270) 01.04.07.04.364.0067.2341.3.3.90.39 R\$ 283.500,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PASSE ESCOLAR ESTUDANTES

(250) 01.04.03.12.365.0018.2370.3.3.90.30 R\$ 1.500.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

UNIFORMES E KIT ESCOLARES

(203) 01.04.01.12.361.0016.2370.3.3.90.30 R\$ 2.400.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Material de Consumo

UNIFORMES E KIT ESCOLARES

(021) 01.01.02.04.122.0005.2002.4.4.90.52 R\$ 150.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

MANUTENÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE

SOLIDARIEDADE

TOTAL: R\$ 7.316.806,92

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superavit do exercício anterior, do contrato de Repasse nº 862885/2017, no valor de R\$ 233.738,61 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos);

II - superavit do exercício anterior, referente ao repasse de Recurso Federal do Bloco de Proteção Social Básica, no valor de R\$ 327.516,79 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos);

III - superávit do exercício anterior no valor de R\$ 2.003.911,52 (Dois milhões três mil, novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), referente quota municipal do salário-educação (QSE), em razão de cancelamento de empenhos inscritos em Restos a Pagar.

IV - superávit Financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com recursos próprios.

V - anulação das seguintes dotações:

(710) 01.10.01.08.244.0038.2276.3.3.50.39 R\$ 400.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parcerias com o Terceiro Setor

(188) 01.04.01.12.361.0016.2300.3.3.90.40 R\$ 700.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

TARIFAS PÚBLICAS

(251) 01.04.03.12.365.0018.2370.3.3.90.39 R\$ 800.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIFORMES E KIT ESCOLARES

(205) 01.04.01.12.361.0016.2505.3.3.90.39 R\$ 301.640,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

PASSE ESCOLAR - ALUNOS



(204) 01.04.01.12.361.0016.2370.3.3.90.39 R\$

2.400.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

UNIFORMES E KIT ESCOLARES

TOTAL: R\$ 7.316.806,92

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.494 de 29/07/2022, Lei 5.571 de 22/11/2022.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

PREFEITO

Publicada em 09 de maio de 2023, no Átrio do Paço

Municipal

Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 08/05/2023